

VIMARANENSE

Semanario independente, litterario, noticioso e defensor dos interesses locais

Director, proprietario e editor — Custodio dos Santos Lima Guimarães

PREÇO DA ASSIGNATURA

Anno, sem estampilha	1\$200
Semestre, idem	600
Anno, com estampilha	1\$500
Semestre, idem	750
Africa e Brazil, por anno (moeda forte)	2\$250
Numero avulso	40

Redacção, Administração, composição e impressão
Rua Elias Garcia, 46 (antiga rua de Santa Maria)

PUBLICA-SE AOS SABBADOS

PREÇO DAS PUBLICAÇÕES

Anuncios e comunicados, por linha	340
Repetição dos mesmos	20
Anuncios permanentes, contracto especial	
As obras litterarias annunciam-se gratis, recebendo-se na redacção um exemplar.	
Os autographos, sejam ou não publicados, não se restituem.	

S. TORQUATO

A biographia do Martyr S. Torquato, cujo corpo incorrupto se venera na freguezia do mesmo nome, n'este concelho, é toda feita de conjecturas mais ou menos provaveis, de hypotheses mais ou menos arroçadas.

Gaspar Estaço e Fr. Bernardo de Brito, a Corographia de Carvalho, que segue o primeiro e a Europa Portugueza, que se guia pelo segundo, divergem entre si nos pontos mais capitales.

Uns affirmam que o santo foi bispo da Citania, outros que do Porto, do Padrão e de Dume.

Uns assignalam-lhe como logar do martyrio a cidade de Guadix e querem que os christãos para aqui trouxessem seu corpo, furtando-o a uma invasão arabe, outros fazem-no morrer aqui mesmo no logar do Marco (assim chamado porque ali lhe disseram, vibrando o primeiro golpe—aqui é que eu te marco) ás mãos dos povos de Vieira, que com sogas e tambores o prenderam antes de o assassinar.

Conta mesmo Bernardo de Brito que, expiado tão feio peccado de seus avós, os homens de Vieira viuham annualmente de romagem ao Santo em certo dia de quaresma, com sôgas ao pescoço, penitencia que, segundo o padre Torquato Peixoto d'Azevedo, lhe foi perdoada pelo arcebispo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, e de que não restava já tradição no seculo XVIII.

Com certeza pode apenas affirmar-se que houvesse sido bispo, porque foi encontrado de baculo, e martyr porque se achou com as vertebraes cervicaes desarticuladas e o pescoço talhado por um golpe.

A epocha do apparecimento é incerta. Conta-se que um monge beneditino do convento fundado por D. Rodrigo Forjaz, ao tocar a matinas, via invariavelmente cahir uma estrella em dado lugar. Maravilhados com o extranho successo, elle e os companheiros de cenobio concorreram com grande copia de gente ao ponto, encontrando o cadaver do Santo bispo, vestindo uma samarra côr de telha, coberto por um montão de pedras.

Longo construíram no logar uma ermida e na ermida um um tumulo, onde depositaram

o corpo, que ali se conservou até ser trasladado para o mosteiro.

No tempo de D. Manuel quiz este que o corpo do Santo fosse guardado na igreja da Collegiada e ordenou que assim se fizesse; mas quando os conegos se dispunham a executar a régia ordem, sublevou-se a freguezia, sendo necessario voltar sem nada ter feito.

De outra vez o arcebispo D. Sebastião de Mattos e Noronha pretendeu vêr o Santo, e tendo-se espalhado o boato de que o queria levar para Braga, não foi possível satisfazer aquelle desejo.

Os de S. Torquato, amedrontados com estes repetidos boatos do roubo da preciosa reliquia, resolveram guardá-la em um tumulo mais forte. Antes, porém, que n'elle fosse encerrado o Santo, foram vê-lo o notario apostolico Diogo de Barros e os conegos da Collegiada. N'essa occasião o dr. Ruy Gomes Gollas, filho de Antonio Vaz Gollas e de D. Ignez dos Guimarães, desembargador da relação de Braga, abbade da Villa Nova de Sande e mestre-escola da Collegiada, arrancou escondidamente um tornozello do Santo, que trouxe para a sua casa da rua das Lamellas.

A santa reliquia, porém, (talvez porque fôra mal adquirida) longe de o fazer prosperar, começou de trazer-lhe desgostos e males até que miseravelmente morreu, no dizer de varios auctores.

Suas tres sobrinhas solteiras, D. Ignez dos Guimarães, D. Catharina Gollas e D. Luiza dos Guimarães, filhas de seu irmão Dyonisio dos Guimarães e de D. Anna Fernandes, denunciaram a existencia da reliquia ao D. Prior da Collegiada, que ordenou a sua transladação da capella da casa das Lamellas para o thesouro da Oliveira, onde se guarda n'um relicario de prata dourada, metida entre dois vidros.

O Santo permaneceu assim furtado á vista, muitos annos, até que em 1805, a expensas de José Fernandes Guimarães e com a assistencia do arcebispo D. Fr. Caetano Brandão, foi o tumulo aberto e com grande solemnidade trazido o sagrado corpo para a igreja do mosteiro, onde ficou exposto á devoção dos fieis.

Pensou-se depois na construcção d'um novo templo mais amplo e mais grandioso,

começando os trabalhos em 1825.

Construida a capella-mór em 1851, trasladou-se a ella o Santo, e é onde agora se conserva depois de tantas vicissitudes, e onde no dia de hoje afflue extraordinario numero de romeiros de todos os pontos do paiz.

Codigo Administrativo

Art. 46.º A cargo das juntas gerais do regime autonomico continuam o excessô de despesas dos serviços de sanidade maritima sobre as quantias para esse fim consignadas no orçamento do Ministerio do Interior, e todos os demais serviços de defesa sanitaria dos respectivos distritos, em conformidade do regulamento geral de saude, de 24 de dezembro de 1901.

§ unico. Fica assim esclarecido sobre materia de saude publica, o § 4.º do artigo 87.º da lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913.

Art. 47.º As mesas administrativas das misericordias, que tenham sido eleitas só poderão ser dissolvidas pelos tribunais administrativos, e unicamente nos termos do disposto no artigo 16.º n.º 3.º e 4.º, da lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, sendo lhes applicaveis o disposto nos §§ 1.º e 2.º, do mesmo artigo 16.º, e artigos 17 e 18.º da mencionada lei. No caso, porém, do n.º 4.º do referido artigo 16.º, a dissolução só poderá ser decretada precedendo queixa provada e apresentada por uma quarta parte, pelo menos dos irmãos ou associados da respectiva misericordia.

§ unico. O disposto n'este artigo não liberta as misericordias da inspecção e fiscalização das auctoridades administrativas a que estão sujeitas.

Art. 48.º As mesas administrativas das misericordias elegem-se por 3 annos, como se dá com os corpos administrativos.

Art. 49.º Os corpos administrativos e as misericordias e casas pias são isentos do pagamento de selos e custas nos processos judiciais administrativos e fiscaes em que forem interessados.

§ 1.º A isenção concedida neste artigo abrange as certidões e mais documentos que sejam pedidos e passados para fazerem prova nos processos a que o mesmo artigo se refere, e que não poderão servir para qualquer outro fim, bem como a publicação de annuncios no «Diario do Governo».

§ 2.º Podem recorrer á assistencia judiciaria, nos termos da legislação em vigor, aqueles que litiguem ou pretendam litigar nos tribunais administrativos.

Art. 50.º São convertidas em definitivas as nomeações de funcionarios interinos ou provisorios das juntas gerais de distrito, camaras municipaes e administrações do concelho, que á data da publicação desta lei tiverem dado provas da sua aptidão e dedicacão á republica, salvo havendo offensa de direi-

tos de terceiro ou qualquer reclamação ou recurso pendentes acerca dessas nomeações.

§ unico. Quando na mesma condicão se encontrarem varios interinos ou provisorios só se fará a conversão da nomeação do numero de funcionarios igual ao das vagas existentes, preferindo os que tiverem maior tempo e a melhor qualidade de serviço.

Art. 51.º O relaxe e o processo para a cobrança dos impostos directos e indirectos dos corpos administrativos, misericordias e casas pias e mais rendimentos que tenham por base lançamento ou cadastro, de que sejam extraídos conhecimentos, pertencentes ás mesmas entidades, serão feitos em harmonia com as disposições estabelecidas para o relaxe e processo para a cobrança dos impostos devidos ao Estado.

Art. 52.º Para o relaxe e processo das dividas observar-se-á o disposto no capitulo 3.º do Codigo das Execuções Fiscaes, de 23 de agosto de 1913, na parte applicavel; e quando os impostos administrativos não forem cobrados cumulativamente com os do Estado, competirá ao tesoureiro do corpo administrativo a função que no referido capitulo é determinada aos tesoureiros da Fazenda Publica e ao chefe da secretaria, a função que no mesmo capitulo se confere aos secretarios de finanças e aos escriptães das execuções fiscaes.

§ unico. Os avisos aos devedores dos impostos dos corpos administrativos serão tambem expedidos pelo correio, sem franquia, como correspondencia official.

Art. 53.º As certidões e relação referidas no artigo 34.º do Codigo das Execuções Fiscaes serão entregues pelo tesoureiro do corpo administrativo ao respectivo chefe de secretaria, dentro do prazo estabelecido na alinea b) do § unico do mesmo artigo, o qual delas dará conhecimento ao corpo administrativo na sua primeira sessão.

Art. 54.º O processo executivo para a cobrança das dividas mencionadas no artigo 52.º, com excepção das referentes a Lisboa e Porto, correrá seus termos pelo juizo de-direito da comarca ou julgado municipal a que pertence a sede do corpo administrativo a que os impostos digam respeito, sendo porém, o agente do Ministerio Publico, junto do Tribunal judicial da respectiva comarca ou julgado o unico competente para promover até final os termos do processo.

Art. 55.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o chefe de secretaria enviará ao agente do Ministerio Publico as certidões de relaxe logo que termine o prazo estabelecido no § unico, alinea b) do artigo 34.º do Codigo das Execuções Fiscaes, fazendo escrever no verso das mesmas as indicações constantes das alineas a), b) e c) do artigo 38.º do mesmo Codigo.

(Continúa.)

A esperanza, apesar de ser enganadora, serve ao menos para nos conduzir ao fim da vida por uma estrada agradável.

Francisco Agra

Fez, no dia 26 de junho passado, 15 annos, que o nosso saudoso conterraneo sr. Francisco Ribeiro Martins da Costa, foi traçoicamente assassinado no pinhal de Pousada (Quinta d'Agra).

Francisco Agra, nome por que era vulgarmente conhecido, trabalhou incansavelmente, largos annos, pelo engrandecimento da sua terra natal, com invulgar desinteresse e rara abnegação.

Com a morte do inclito vimaranense, perdeu a cidade de Guimarães um homem notavel por todos os titulos, um dos vultos mais proeminentes d'esta terra, um excellentes coração, e, sobretudo, uma alma dotada dos mais levantados sentimentos e das mais nobres qualidades de caracter.

Francisco Agra era um homem de bem ás direitas, um homem honrado, um trabalhador infatigavel, um caracter austero, um verdadeiro modelo de honestidade.

Incapaz d'um acto menos correcto, pautando sempre todos os seus actos pela mais severa rectidão, presou sempre, mais que tudo, a dignidade e a honra.

Guimarães conhece bem a extraordinaria dedicacão com que Francisco Agra sempre cooperou para os melhoramentos locais mais notaveis do seu tempo.

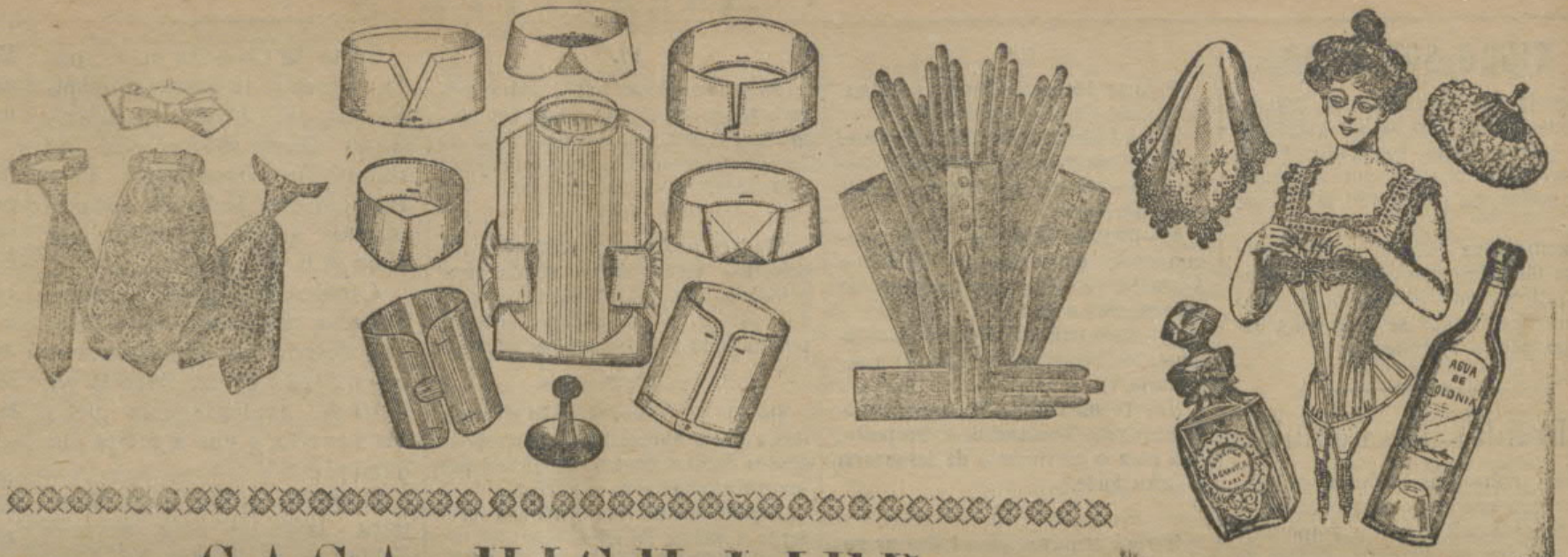
No celebre conflicto bracara-vimaranense, que tanto agitou a cidade de Guimarães, no periodo de maior effervescencia, importantissimos serviços prestou Francisco Agra a esta terra, sendo elle um d'aquelles a quem principalmente se deve a solução airosa que poz termo á contenda.

Não é, pois, para admirar que, no coração dos seus numerosissimos amigos, ainda hoje, passados 15 annos, vibre a sensação do enorme desgosto com que a morte do nosso chorado concidadão emocionou dolorosamente Guimarães inteiro.

Nas capellas de Santa Luzia, n'esta cidade, e de S. João de Segade, em S. Torquato, celebraram-se, na passada segunda feira, missas de suffragio por alma do nosso chorado conterraneo.

A missa na capella de Santa Luzia, tem-se celebrado todos os annos, após o fallecimento do illustre extinto, no anniversario do seu fallecimento.

Na capella de S. João de Segade, que ultimamente foi mandada reconstruir pelo seu proprietario, sr. Francisco Ribeiro Martins da Costa, resou-se ali este anno, pela primeira vez, no dia 26 de junho passado.



CASA HIGH-LIFE

1, RUA 31 DE JANEIRO, 7 (esquina) — PRAÇA D. AFFONSO HENRIQUES, 132
GUIMARAES

Inauguração da estação de verão

Chapeus para senhora e creança
Camisaria, gravataria, modas e perfumaria
Novidades parisienses



ANTIGA OURIVESARIA LIMA

—DE—
AMELIA LIMA S. FONSECA

65, Rua do Dr. Avelino Germano, 65 (antiga rua de S. Paio)
GUIMARAES

Esplendido sortido e grande variedade de objectos de ouro e prata, nacionaes e estrangeiros, em caixas de luxo próprias para brinde.

Grande sortido de relógios de bolso em ouro, prata e aço, assim como relógios de meza e de parede, e despertadores dos melhores auctores.

Compra-se ouro e prata usada, assim como se fazem todos os concertos, por mais difficeis que sejam, com a maxima perfeição.

Ha a maior seriedade e economia em todas as transacções.

O gerente, José Joaquim da Fonseca.

Manuel Jeronymo de Mattos

FABRICANTE DE LANIFICIOS
PARA SENHORAS E CAVALHEIROS
COVILHÃ

Este estabelecimento e armazem é, no genero, o mais completo da Beira Baixa. Em preços não tem competidor. Na fabricação esmerada ninguem o excede, pelas boas materias primas empregadas no fabriço. Manufactura como as melhores e mais reputadas fabricas estrangeiras. Em côres fixas, que garante, poucos o igualam; em côres, padrões e gosto, está á altura dos primeiros innovados. A's suas transacções d'alto commercio eno fornecimento de fazendas directamente pedidas e fornecidas á sua numerosa clientela de Portugal e ilhas, preside sempre o maximo escrupulo, a extrema seriedade. Peçam amostras.

Livrarias e casas-editoras

Recommendamos as seguintes:

- Livraria Bertrand, de José Bastos—Rua Garrett—Lisboa.
- Livraria França Amado—Rua Ferreira Borges—Coimbra.
- Livraria Guimarães & C.^a—Rua do Mundo—Lisboa.
- Companhia Portugueza Editora—Rua do Almada—Porto.
- Livraria Moura Marques—Largo M. Bombarda—Coimbra.
- Casa Alfredo David—Rua de Serpa Pinto—Lisboa.
- Livraria Academica—Rua das Oliveiras—Porto.
- Livraria Abrantes—Rua do Alecrim—Lisboa.
- Bibliotheca do Povo—Rua de S. Bento—Lisboa.
- Livraria Internacional—Calçada do Sacramento—Lisboa.
- Livraria Universal—Rua Direita—Aveiro.
- Lisa Belem & ^a (Successores)—R. do Marcehal Saldanha—Lisboa.
- Livraria Classica Editora—Praça dos Restauradores—Lisboa.
- Livraria Cruz & C.^a—Rua Nova de Souza—Braga.
- Livraria Bordallo—Rua da Victoria—Lisboa.

Antiga casa dos Guarda-sóis

RUA DA REPUBLICA, 136-160
(Antiga rua da Rainha)

GUIMARAES

Deposito de guarda-sóis e bengalas, com officina anexa para concertos.

É, n'este genero, a casa mais sortida, mais antiga e acreditada de Guimarães. Paramentaria, sirgaria e miudezas.

Vendas e concertos por preços sem competencia.

O proprietario pede uma visita ao seu estabelecimento.

VIMARANENSE

Semanario independente, litterario, noticioso e defensor dos interesses locais

Ex.^{mo} Sr.